



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038 /2017
PROCESSO Nº 50500.412066/2017-32
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO
DOS USUÁRIOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E A EMPRESA MK PESQUISA
E PLANEJAMENTO EIRELI – ME.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral o senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, [REDACTED] portador da Carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado por Decreto em 16 de abril de 2015, publicado na Edição Extra do D.O.U. de 16 de abril de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MK PESQUISA E PLANEJAMENTO EIRELI – ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.826.777/0001-60, sediada na Rua Carijós nº 424 – Sala 701 – Centro – Belo Horizonte-MG – CEP: 30.120-901, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor RONALDO CESAR LISBOA, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº 300.513.396-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.144104/2017-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 18/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pesquisa de satisfação dos usuários de serviços regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.578.500,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), conforme anexo I.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa



de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0650302500

Programa de Trabalho: 092249

Elemento de Despesa: 339039-05

Nota de Empenho: 2017NE801062

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, conforme o cronograma de desembolso a seguir, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos Produtos entregues, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA:

ETAPAS	ATIVIDADES	VALOR DA PARCELA
Entrega e aprovação do Produto 1	1.1 Planejamento de campo	20% do valor do contrato
	1.2 Preparação de campo	
Entrega e aprovação do Produto 2	2.1 Coleta de entrevistas	30% do valor do contrato
	2.2 Validação dos dados coletados	
	2.3 Entrega final do banco de dados	
Entrega e aprovação do Produto 3	3.1 Elaboração de Relatórios de Resultados	50% do valor do contrato
	3.2 Apresentação de resultados	
TOTAL		100%

5.2. Os pagamentos das parcelas estarão condicionados à entrega dos respectivos produtos atualizados pela CONTRATADA, após aprovação pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações e garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução, tais como o projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, etc., conforme inciso XIII do art. 19 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreeajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 78.925,00(setenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, em uma das seguintes modalidades:

7.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.2 seguro-garantia;

7.1.3 fiança bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos trabalhos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos trabalhos e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da realização dos trabalhos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



9.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.8. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas, conforme descrição no item 11 do Termo de Referência:

9.8.1 Verificação do cumprimento das atividades pela CONTRATADA à luz dos itens de controle definidos pela CONTRATANTE;

9.8.2 Aplicação de técnicas de conferência por amostragem com o intuito de verificar a validade dos questionários aplicados. No caso da ocorrência de falhas ou desvios que possam comprometer os resultados almejados, a CONTRATANTE determinará medidas corretivas necessárias. Essas medidas poderão envolver, por exemplo, a rejeição de lotes de entrevistas comprometidas e a repetição das pesquisas nos locais cujos lotes tenham sido rejeitados;

9.8.3 Verificação da consistência dos bancos de dados parciais ou finais disponibilizados pela CONTRATADA;

9.8.4 Análise das minutas dos relatórios apresentadas pela CONTRATADA e indicação das medidas corretivas necessárias, se houver; e

9.8.5 Outras atividades que a legislação e normas definam sobre a fiscalização de contratos.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos trabalhos, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos Produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar este contrato conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

11.2. Atender às solicitações emitidas pela fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em



parte, no prazo fixado pelo Fiscal deste Contrato, as entregas efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5. Participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE.

11.6. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.

11.7. Credenciar devidamente o seu preposto para representá-la em todas as questões relativas ao cumprimento deste Contrato, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução das atividades e realizar a interface técnica e administrativa entre a CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal deste Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do contrato, conforme descrito neste Contrato.

11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas.

11.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual.

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução das atividades conforme cronograma do Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.14. Manter o pessoal de campo devidamente identificado durante a execução das atividades.

11.15. Não efetuar contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

11.16. Não contratar empregado para prestar serviços que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

11.17. No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA obriga-se a promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, e com a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, conforme previsto no art. 12 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.



11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.21. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.21.1 quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

11.22.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2 Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



12.2.2.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.2.2.3 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela ANTT, ou por interesse da Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

12.2.3 Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Pelo descumprimento dos tamanhos mínimos amostrais definidos nos Apêndices I e II do Termo de Referência, multa compensatória na forma da Tabela a seguir, que apresenta a correspondência entre a soma de entrevistas faltantes e o percentual sobre o valor total do contrato a ser pago à título de multa:

Soma de entrevistas faltantes	% do valor total do Contrato
Até 1000	0,5%
Entre 1001 e 2500	1%
Entre 2501 e 4500	1,5%
Entre 4501 e 7000	2%
Entre 7001 e 10000	2,5%
Entre 10001 e 13500	3%
Entre 13501 e 17500	3,5%
Entre 17501 e 22000	4%
Entre 22001 e 27000	4,5%
Mais de 27000	5%

Obs: A quantidade de entrevistas faltantes corresponde ao total de entrevistas para o cálculo da glosa, descrito no item 4.1 - Plano Amostral.

12.2.4.1 O valor da multa será correspondente à faixa da soma de todas as entrevistas faltantes para todos os tipos de transporte, exceto para o transporte ferroviário de cargas.

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Agência Nacional de Transportes Terrestres pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação parcial do objeto somente será permitida entre os limites mínimo e máximo de 0% e 30%, respectivamente, do valor total deste Contrato, nas seguintes condições:

13.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, bem como a subcontratação em cadeia.

13.1.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para as atividades relativas a: planejamento e preparação de campo; validação dos dados coletados; entrega final do banco de dados; elaboração de relatórios de resultados e apresentação de resultados.

13.2 A CONTRATADA deverá solicitar prévia anuência da CONTRATANTE para formalizar a subcontratação, apresentando as seguintes informações relativas à pretensa subcontratada:

13.2.1 Razão social e CNPJ;

13.2.2 Indicação do objeto do contrato (atividade a ser executada); e

13.2.3 Documentação, comprovando que a pretensa subcontratada preenche os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, constantes no edital de licitação, bem como que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargos comissionados na ANTT.

13.3 São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação, substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

13.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.3 Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, ..25... de ..setembro... de 2017

PELA CONTRATANTE:



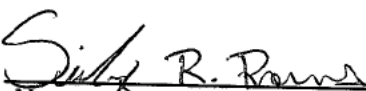
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor Geral

PELA CONTRATADA:




RONALDO CESAR LISBOA

TESTEMUNHAS



Nome Sirley Rodrigues Barros
CPF CPF nº [REDACTED]
RG RG nº [REDACTED]



Nome Alex Arruda Correia
CPF CPF nº [REDACTED]
RG RG nº [REDACTED]



ANEXO I
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

CUSTO COM MÃO DE OBRA (Incluindo todos os encargos sociais e trabalhistas)							
A	Item	Especificação	Classificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	A1	Supervisor Geral	Fixo	Hora trabalhada	1.920	45,74	87.812,85
	A2	Gestor do Projeto	Fixo	Hora trabalhada	1.920	45,74	87.812,85
	A3	Analista Geral	Fixo	Hora trabalhada	1.920	37,51	72.027,85
	A4	Analista Técnico	Fixo	Hora trabalhada	1.920	29,29	56.242,85
	A5	Coordenador geral de campo	Fixo	Hora trabalhada	1.920	29,29	56.242,85
	A6	Supervisor de campo	Fixo	Hora trabalhada	3.840	7,12	27.355,40
	A7	Entrevistador de campo	Variável	Hora trabalhada	57.000	6,68	380.678,46
	A8	Estatístico	Fixo	Hora trabalhada	1.920	45,74	87.812,85
	A9	Analista de banco de dados	Fixo	Hora trabalhada	1.920	15,09	28.964,54
	A10	Instrutor do treinamento de campo	Fixo	Hora trabalhada	3.840	6,70	25.746,26
SUBTOTAL A							910.696,76

CUSTOS DIRETOS							
B	Item	Especificação	Classificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	B1	Impressão de material: Relatórios, cartilhas e outros	Fixo	unidade	100.000	0,01	1.287,31
	B2	Viagens e diárias	Variável	unidade	8.000	10,06	80.457,05
	B3	Aluguel de veículos	Variável	unidade	50	32,18	1.609,14
	B4	Aluguel de espaços para eventos	Fixo	unidade	1	804,57	804,57
	B5	Confecção de material de identificação	Variável	unidade	400	12,07	4.827,42
	B6	Equipamentos eletrônicos para coleta dos dados	Variável	unidade	200	241,37	48.274,23
	B7	Telefone (entrevistas CATI e verificações)	Variável	Hora trabalhada	7.200	11,50	82.786,94

SUBTOTAL B	220.046,66
-------------------	-------------------

C						
CUSTOS INDIRETOS						
Item	Especificação	Classificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
C1	Aluguel do escritório	Fixo	0	0	-	-
C2	Equipe de apoio do escritório	Fixo	Hora trabalhada	500	11,59	5.792,91
C3	Material de escritório	Fixo	mês	12	32,18	386,19
C4	Telefone/internet	Fixo	mês	12	80,46	965,48
C5	Correspondência	Fixo	mês	12	48,28	579,32
C6	Energia elétrica	Fixo	mês	12	32,18	386,19
SUBTOTAL C						8.110,09

D			
LUCRO (*)			
Item	Especificação	Percentual	Valor Total
D1	Lucro	15,00%	170.828,02
SUBTOTAL D			170.828,02

* O valor referente ao lucro é obtido aplicando-se o percentual sobre a soma dos subtotais A, B e C

E			
TRIBUTOS (*)			
Item	Especificação	Percentual	Valor Total
E1	PIS	0,65%	10.260,11
E2	COFINS	3,00%	47.355,06
E3	ISS	2,50%	39.462,50
E4	IR	8,00%	126.280,00
E5	CSLL	2,88%	45.460,80
SUBTOTAL E			268.818,47

* O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

VALOR GLOBAL		
Item	Especificação	Valor Total
A	CUSTO COM MÃO DE OBRA (SUBTOTAL A)	910.696,76
B	CUSTOS DIRETOS (SUBTOTAL B)	220.046,66
C	CUSTOS INDIRETOS (SUBTOTAL C)	8.110,09
D	LUCRO (SUBTOTAL D)	170.828,02
E	TRIBUTOS (SUBTOTAL E)	268.818,47
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		1.578.500,00